

J. (

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. ° 273/2010.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, empresa JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.281/0001-11, com sede na Avenida João Wallig, n.º298 - frente, Bairro Passo Arreia, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal Sr.(a) GILBERTO ANTONIO WAGINIAK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.842.810-04, portador da C.I. n.º 1031910753 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Economista Nilo Wulff, n.º 91, Bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA nº. 047/2010, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à construção da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL da VILA PALMEIRA localizada na rua B, loteamento Vila das Palmeiras, RS-30, Vila Palmeira, neste Município, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e Plantas, anexos ao processo licitatório, sendo este parte integrante do presente instrumento.

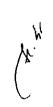
A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, através do Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, através do Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÃES, responsável por seu acompanhamento e designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.
- d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.
- e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada através do Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES.





CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ 214.472,29 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Valor dos Materiais R\$ 127.267,85 (cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Valor da Mão de Obra R\$ 87.204,44(oitenta e sete mil duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- a) Efetivado por 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimento até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsegüente, após o término da etapa, correspondente aos serviços estabelecidos para etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.
- a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o termino da etapa, mediante autorização por escrito - LAUDO TÉCNICO -, emitido pela CONTRATANTE, através do servidor municipal Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES, responsável pela vistoria da obra, obedecendo o critério mensal de medição. A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída, Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.
- a.2) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área construída.
- b) A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de guitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- d) As faturas mensais, relativas aos servicos executados pela CONTRATADA, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 047/2010, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA 03 - FUNDEB-F.M.D.EDUC. BÁSICA E VALORIZ.DO PROF.

FUNCÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0103 - Educação Infantil-Espaço de Construção

PROJETO 1038 – Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação Infantil





DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (185) **RUBRICA**: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.
- 6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor municipal **Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES**, Profissional designado por esta Municipalidade.
- 6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.
- 6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 7) No momento da assinatura deste instrumento:
- 7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mante-la atualizada durante a vigência do contrato.
- 7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.
 - 7.3) Durante a execução do contrato:
- 7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- 7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.
- 7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.
- 7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n. º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,
- 7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de



acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança;

- 7.12) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto indicado pelo **CONTRATANTE.**
- 7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.15) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.16) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.
- 7.17) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.
- 7.18) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
- 7.19) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE.**
- 7.20) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
 - 7.21) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.
- 7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.
- 7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.26) Respeitar e cumprir com os termos do Relatório Técnico nº. 014/2010 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:
- 7.26.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 7.26.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento, juntamente com o memorando nº. 647;
 - 7.26.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- 7.26.4) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;



- (X.W
- 7.26-5) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 7.26.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;
- 7.26.7) O material a ser utilizado como aterro (terra e/ou saibro) deverá ser proveniente de mineradoras devidamente licenciadas.
- 7.27) O profissional responsável pela execução da obra deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.
- 7.28) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.
- CLÁUSULA OITAVA O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.
- CLÁUSULA NONA Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

Advertência

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 047/2010,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de 01 2010. 2010.				
DAIÇON MACIEL DA SILVA				
Prefejto Municipal CONTRATANTE				
ODIVITATALLE				
SIZBERTO ANTONIO WAGINIAK JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. CONTRATADA				
// CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:				
Eliana " DO				
Nome Nome				
CPF CPF				
Responsável pela Fiscalização:				
- hel -				
Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES				
CREA:				





PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 273/2010.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.112.080-87, portador da C.I n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044, neste Município, neste ato denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, empresa JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.281/0001-11, com sede na Avenida João Wallig, n.º298 - frente, Bairro Passo Arreia, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal Sr. (a) GILBERTO ANTONIO WAGINIAK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.842.810-04, portador da C.I. n.º 1031910753 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Economista Nilo Wulff, n.º 91, Bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA nº 047/2010, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula Oitava do contrato originário, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados a contar da data da assinatura do presente termo aditivo, conforme solicitado através do memorando nº. 38/2012, de 11 de janeiro de 2011, oriundo da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e mem. nº. 1.038, de 26 de outubro de 2011, do Sr. Jorge Olibio Renatti Magalhães, Fiscal do Contrato, partes integrantes deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em R\$ 14.507,96(quatorze mil e quinhentos e sete reais e noventa e seis), conforme o memorando nº. 81, de 25 de janeiro de 2012, e projeto e memorial descritivo em anexo. Sendo tal valor dividido em R\$ 8.971,08(oito mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos) relativo aos materiais e o valor de R\$ 5.536,88(cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) relativo a mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 - MDE - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 — EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil-espaço de Construção RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO: 0020 Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE

DESTINAÇÃO: 00000 Livre

DOTAÇÃO: 162

Proj./Ativ./Op. Esp.: 05.02.12.365.0103.1038 - Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação

Infantil

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.



Santo Antônio da Patrulha, _ 29 den



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

•	Mr	$\sim\sim$	
AR	Prefeito I	EIRA DE JESU Municipal ATANTE	
JALINCORP A	MINISTRAÇÃ	DNO WAGINIAN ONO WAGINIAN O E INCORPOR KATADA	DOS EL SE RAÇÃO LTDA.
TESTEMUNHAS:		, 1	
Eliana		Hana	Neves
Nome CPF		Nome CPF	
Responsável pela Fiscalização:			
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Serias			
Arquiteto JORGE OLÍBIO RENAT CREA:	TI MAGALHÂE	S	
CREA.			
			4 4





SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 273/2010.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.281/0001-11, com sede na Avenida João Wallig, n.º298 - frente, Bairro Passo Arreia, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal Sr. GILBERTO ANTONIO WAGINIAK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.842.810-04, portador da C.I. n.º 1031910753 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Economista Nilo Wulff, n.º 91, Bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA nº. 047/2010, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula Oitava do contrato originário, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis e trabalhados a contar da data da assinatura do presente termo aditivo, conforme solicitado através do memorando nº. 602/2012, de 18 de junho de 2011, do Sr. Jorge Olibio Renatti Magalhães, Fiscal do Contrato, parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 💐 🎉 JULHU 2012. DAICON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE GILBERTO ANTONIO WAGINIAK JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. CONTRATADA **TESTEMUNHAS:** Nome Nome **CPF CPF** Responsável pela Fiscalização: Arquiteto JÓRGE OLIBIÓ RENATTI MAGALHÂES CREA:





TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 273/2010.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.316.281/0001-11, com sede na Avenida João Wallig, n.º298 - frente, Bairro Passo Arreia, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal Sr. GILBERTO ANTONIO WAGINIAK, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.842.810-04, portador da C.I. n.º 1031910753 — SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Economista Nilo Wuiff, n.º 91, Bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA nº. 047/2010, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica aditivado o contrato originário no valor de R\$ 6.981,32(seis mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme o memorando nº. 647, de 25 de junho de 2012, de Arq. Jorge Magalhães(DEA) para Secretaria Municipal da Educação(SEMED), e projeto e memorial descritivo em anexo. Sendo tal valor dividido em R\$ 3.893,75(três mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) relativo aos materiais e o valor de R\$ 3.087,56(três mil e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) relativo a mão-deobra.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o atendimento da legislação referente à acessibilidade, bem como, os níveis projetados da obra pronta foram alterados visando atender as exigências mínimas de estabilidade da construção em decorrência das características resistivas do solo. Deve-se, pelas razões já referidas, executar Rampa para PPDs, obedecendo a inclinação máxima de 8,33%, com as larguras e comprimentos limitados pela NBR 9050, além de guarda-corpo, guias, patamares e outras exigências. Deve-se, ainda, executar escada com três degraus afim de complementar o conjunto, conforme justificativas, de 01 de junho de 2012, apresentadas pelo Sr. Jorge O.R. Magalhães.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 02 - MDE - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103 — Educação Infantil-espaço de Construção RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO: 0020 Manutenção e Desenvolvimento Ensino — MDE

DESTINAÇÃO: 00000 Livre

DOTAÇÃO: 162

Proj./Ativ./Op. Esp.: 05.02.12.365.0103.1038 - Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação

Infantil

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





_\

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de julho de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

GILBERTO ANTONIO WAGINIAK

JALINCORP ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Chira Glivena

Nome CPF Nome

CPF

Responsável pela Fiscalização:

Arquiteto JORGE OLIBIO RENATTI MAGALHÂES

CREA: CURR